



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ODECRETO Nº 22/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre regulamentação do Processo de Apuração de má-prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Corrente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Corrente, Art. 30, V da CF/88 e Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem em:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que a AGESPISA é a prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário segundo contrato de concessão nº 024/2004;

CONSIDERANDO que lhe compete ao Município a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0000916-19.2016.8.18.0027,

CONSIDERANDO que a população vem sofrendo com sérios problemas de racionamento de água, ausência de tratamento de água e que graves danos ambientais estão ocorrendo pela do tratamento da parte do Município que possui esgotamento sanitário, tudo isso decorrente da ausência de investimento da AGESPISA no Município de Corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 7.783/89, da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a ausência de investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário pela AGESPISA culminou em uma questão de perigo a saúde da população de Corrente;

CONSIDERANDO que a AGESPISA foi diversamente notificada pelo Poder Concedente, pelo Ministério Público e principalmente pela população de sua má prestação de serviços, caracterizando assim os elementos cabais para a retomada dos serviços.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para regulação e fiscalização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à AGESPISA, em razão de infrações aos direitos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário do Município de Corrente, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 2º Para efeito de interpretação deste Decreto, entende-se por:

I - área delegada: território ao qual foi delegada a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo titular à AGESPISA, por meio de contrato de concessão;

II - determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pela AGESPISA para a regularização da não-conformidade;

III - fiscalização emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, ou que, a critério do PODER CONCEDENTE, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - fiscalização eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente ao PODER CONCEDENTE, por constatação de irregularidade no transcurso da atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, ou por solicitação de órgão com poder requisitório, desde que não caracterizada como emergencial;

V - fiscalização programada: fiscalização de rotina de iniciativa da do PODER CONCEDENTE competente, de acordo com o planejamento interno da respectiva Coordenadoria, no âmbito de suas competências próprias de fiscalização;

VI - faturamento anual: total das receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativas aos serviços outorgados em contrato de concessão, durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, deduzidos o ICMS, o ISS e a COFINS;

VII – infração: inobservância de qualquer preceito deste Decreto e das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas;

VIII - não-conformidade: a falta de adequação da conduta da AGESPISA ou da prestação dos serviços às disposições da legislação, regulamento ou contrato, constatada na ação de fiscalização;

IX - recomendação: medida adicional a ser adotada pela AGESPISA, quando for aconselhável ajuste, em sua conduta ou na prestação do serviço, que não resulte de não conformidade;

X - usuário: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, regida por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão a AGESPISA, conforme a natureza da infração, às penalidades de:

I - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – caducidade;

§ 1º As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas após comunicação à AGESPISA por meio do Termo de Notificação, na forma do Capítulo III deste Decreto.

§ 2º A aplicação de sanção pelo PODER CONCEDENTE não exime a AGESPISA de efetuar as ações que visem ao cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades constatadas, bem como à reparação dos efeitos sobrevindos das infrações.

§ 3º As disposições sobre penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções específicas de natureza civil, penal e administrativa, definidas na legislação vigente, incluindo normas editadas ou homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

§ 4º A aplicação das penalidades de que trata este artigo compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente no caso do inciso I e ao Chefe do Poder Executivo, nos casos dos incisos I e II.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.

Art. 5º Verifica-se a reincidência quando a AGESPISA comete nova infração da mesma espécie de infração a qual se aplicou penalidade anterior em caráter definitivo e com efeito sobre a mesma área delegada.

Art. 6º Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a penalidade anterior em caráter definitivo se entre a data de sua aplicação e a data de emissão do Termo de Notificação que identificar a nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

II - considera-se como data de aplicação da penalidade em caráter definitivo:

a) a data a partir da qual não cabe mais recurso e pedido de reconsideração da decisão final do PODER CONCEDENTE;

b) a data do trânsito em julgado da decisão judicial em ação referente à imposição das penalidades administrativas de que trata este Decreto, que conclua pela sua aplicação.

Seção II

Da Multa

Art. 7º Aplica-se a Multa nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- I - Na hipótese de descumprimento de determinação do PODER CONCEDENTE;
- II - Inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades;
- III - No caso de reincidência

Art. 8º Na fixação do valor das multas serão consideradas a gravidade da infração, a vantagem auferida pela AGESPISA e a condição econômica da prestação dos serviços.

Art. 9º As infrações sujeitas à penalidade de multa classificam-se em quatro Grupos definidos no ANEXO I deste Decreto, de acordo com a sua gravidade, a seguir indicadas:

- I - Grupo I: infração de natureza leve;
- II - Grupo II: infração de natureza média;
- III - Grupo III: infração de natureza grave;
- IV - Grupo IV: infração de natureza gravíssima.

Art. 10. Havendo vantagem auferida pela AGESPISA, por meio de benefício econômico direto ou indireto, em razão da prática de infração que afete interesse difuso ou coletivo, classificar-se-á a infração um nível acima do que seria aplicável caso a mesma não existisse.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de benefício econômico direto ou indireto para a AGESPISA, em razão da prática de infração classificada no Anexo I como gravíssima, e que afete interesse difuso ou coletivo, tal prática será considerada como circunstância agravante.

Art. 11. A pena de multa será aferida em duas etapas:

- I - Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base;
- II - Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.

Art. 12. A pena-base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme incisos deste artigo, ao valor do faturamento anual da AGESPISA em toda a área delegada afetada pela infração.

- I - 0,3% (três décimos por cento), se a infração for de natureza leve;
- II - 0,4% (quatro décimos por cento), se a infração for de natureza média;
- III - 0,5% (cinco décimos por cento), se a infração for de natureza grave;
- IV - 0,6% (seis décimos por cento), se a infração for de natureza gravíssima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 13. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - Ser a AGESPISA reincidente, nos termos dos artigos 5º e 6º;

II - Decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente;

III - Ter a AGESPISA, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão do PODER CONCEDENTE;

IV - Dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;

V - Ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se a AGESPISA de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

VI - Ter a AGESPISA agido com dolo;

VII - Ter a AGESPISA obtido benefício econômico direto ou indireto em razão de prática de infração classificada no ANEXO I como gravíssima, e que afete interesse difuso ou coletivo, nos termos do parágrafo único do artigo 10.

Art. 14. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - ter a AGESPISA adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

II - ter a AGESPISA comunicado ao PODER CONCEDENTE, voluntariamente, a ocorrência da infração;

III - a ocorrência de equívoco na compreensão das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo.

Art. 15. A multa deverá observar o percentual máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento anual na (s) área(s) delegada(s) onde for(am) identificada(s) a infração, em montante não inferior a 200 (duzentas) vezes e não superior a 1.000 (mil) de vezes o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 16. O prazo para o pagamento de multa, ou apresentação de recurso ao PODER CONCEDENTE, é de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da AGESPISA.

§ 1º A defesa tempestiva suspende a exigibilidade da multa correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 2º Havendo o recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao PODER CONCEDENTE que procederá o encerramento do processo administrativo punitivo.

Art. 17. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado na Decisão de Infração, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do PODER CONCEDENTE, com aplicação de juros e multa de mora.

§ 1º Os juros de mora serão calculados à taxa referencial do Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

§ 2º A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). A multa de mora deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da multa até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Art. 18. Toda multa deverá ser paga em dinheiro, em conformidade com as condições estabelecidas na Decisão de Infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente.

Art. 19. Os valores das multas em razão da aplicação deste Decreto serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e depositados em conta específica.

Seção III

Da Recomendação de Caducidade da Delegação

Art. 20. A aplicação da penalidade de caducidade da delegação é de competência do titular dos serviços, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º A manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente sobre a aplicação da penalidade de caducidade terá natureza vinculante à decisão do titular dos serviços caso assim previsto no contrato de concessão.

§ 2º A recomendação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para declaração da caducidade da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da AGESPISA em processo administrativo punitivo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 3º. Caso o titular dos serviços não entenda pela declaração da caducidade, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente deverá aplicar a penalidade de multa, de acordo com os critérios deste Decreto.

Art. 21. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá propor ao titular dos serviços, ao seu critério, e de forma fundamentada, a caducidade da delegação quando:

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - A AGESPISA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - A AGESPISA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A AGESPISA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A AGESPISA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A AGESPISA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI – A AGESPISA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos.

Art. 22 Dentre outras circunstâncias, utiliza-se –á como base para fundamentação para a recomendação de caducidade as infrações do ANEXO I

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Seção I

Da Ação de Fiscalização

Art. 23. A Ação de Fiscalização tem por objetivos verificar as condições, os instrumentos, as instalações e os procedimentos utilizados pela AGESPISA, zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada e identificar os pontos de não conformidade com as exigências da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do PODER CONCEDENTE será responsável pelos procedimentos administrativos relativos às Ações de Fiscalização.

Art. 25. Em se tratando de fiscalização programada ou eventual nas dependências da AGESPISA, esta será comunicada, com antecedência mínima de 5 (cinco) e 2 (dois) dias, respectivamente, por meio de documento escrito.

Art. 26. A fiscalização emergencial não necessita de comunicação prévia.

Art. 27. O responsável pela Ação de Fiscalização poderá:

I - Adiar o início, assim como prorrogar a duração das inspeções nas instalações da AGESPISA;

II - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos ao fiscalizado;

III - Reiterar suas solicitações quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;

IV - Solicitar ao fiscalizado, durante as inspeções nas instalações, medições e simulações de procedimentos adotados para prestação dos serviços;

V - Fixar e prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações.

Art. 28. Concluída a Ação de Fiscalização, o analista por ela responsável fará um Relatório.

Seção II

Do Processo de Acompanhamento de Ações Corretivas

Art. 30. O Processo de Acompanhamento de Ações Corretivas terá início com:

I - o Termo de Notificação (TN), que será emitido sempre que algum fato que possa consubstanciar irregularidade na prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário seja constatado pelo PODER CONCEDENTE em Ação de Fiscalização ou não;

II – Quando preexistir qualquer outra forma de notificação da AGESPISA pelo Poder Concedente ou Órgãos de Fiscalização, de forma comprovada.

III – Quando houver Decisão Judicial em desfavor da AGESPISA, notificando-a em relação a prestação de serviços.

§ 1º O Termo de Notificação poderá ser lavrado pelo analista de regulação responsável pela Ação de Fiscalização, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 2º O Termo de Notificação também poderá ser emitido para fins de recomendação ou de comunicação à AGESPISA sobre ações de não conformidades.

§ 3º Constatadas não conformidades, deverá ser lavrado um Termo de Notificação que poderá fazer referência a uma ou várias infrações e a uma ou mais áreas delegadas, correspondentes às localidades atingidas pelos atos lesivos ou danosos.

Art. 31 O Termo de Notificação será emitido em duas vias, destinando-se a primeira via à notificada e a segunda via para os autos do processo respectivo.

Art. 32. O notificado terá o prazo mínimo de 24 horas e máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, inclusive sobre o prazo indicado para correção das não conformidades apontadas, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização, dentro do prazo estipulado.

§1º A contagem dos prazos deste Decreto contam-se:

I - Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento;

II - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento do Termo de Notificação;

III - Se o Termo de Notificação ocorrer em véspera de feriado, o primeiro dia do prazo será o primeiro dia subsequente a este;

IV - Se a intimação ocorrer na sexta-feira o primeiro dia do prazo será na segunda-feira, observando-se, no caso de ser feriado a regra acima;

V - Se o vencimento do prazo cair em feriado, em dia que a Prefeitura Municipal não funcionar, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil.

§2º Nenhuma manifestação ao Termo de Notificação configura descumprimento de prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE e ter-se-á como aceito pela AGESPISA o disposto no TN, inclusive quanto ao prazo indicado para cumprimento da determinação.

§3º O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo para recebimento da manifestação sobre o TN mediante solicitação motivada e tempestiva da AGESPISA, salvo se a não conformidade configurar dano à saúde da população ou ao meio ambiente.

§4º Quando da análise da manifestação do notificado, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 5º Terminado o prazo para a correção das irregularidades constatadas, a AGESPISA deverá encaminhar Relatório de Ações e Ajustamento de Conduta (RAAC) com a documentação comprobatória de seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 6º A documentação comprobatória a que se refere o parágrafo anterior poderá incluir fotos, laudos, relatórios de medições e quaisquer comprovantes que a AGESPISA julgar conveniente.

§ 7º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente competente poderá realizar, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, diligências para verificação das informações fornecidas pela AGESPISA no Relatório de Ações e Ajustamento de Conduta (RAAC), inclusive por meio de realização de inspeções nas dependências da AGESPISA e solicitação de esclarecimentos e documentos ao fiscalizado, bem como reiterar suas solicitações quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória.

Art. 33. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente competente proferirá decisão sobre o Processo Administrativo no sentido de:

I - conceder novo prazo para correção da irregularidade, na hipótese da AGESPISA não ser reincidente na prática de infração de mesma espécie, nos termos dos artigos 5º e 6º e não ser caso de dano à saúde da população ou ao meio ambiente;

II - arquivar o Processo de Acompanhamento de Ações Corretivas, nos casos de não confirmação da irregularidade, procedência das alegações da AGESPISA ou cumprimento das determinações nos prazos estabelecidos para correção das irregularidades;

III – transformar em o Processo Administrativo Punitivo, nos seguintes casos:

a) confirmação de que a AGESPISA é reincidente na prática da irregularidade;

b) descumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto à eventuais prazos concedidos para correção das irregularidades,

Parágrafo Único. Havendo mais de 1 (uma) irregularidade de dano à saúde pública ou ao meio ambiente que configure grave risco à população e ao meio ambiente, o processo administrativo poderá ser convertido automaticamente em Processo Punitivo

Seção IV

Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 34. O Processo Administrativo Punitivo terá abertura por:

I – Decisão do Chefe do Poder Executivo;

II - Decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III – Decisão Judicial Transitada em Julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV – Quando as inconformidades corresponderem a infrações gravíssimas que afetem a saúde pública e/ou dano ao meio ambiente.

§ 1º A notificação da AGESPISA quanto ao Processo Administrativo Punitivo pode ser feita pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer outro meio, desde que comprovada inequivocamente a entrega da mesma.

§ 2º Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá corrigir de ofício erros e omissões verificados na Comunicação, reabrindo o prazo para o recurso do autuado no que for pertinente aos pontos objeto das correções.

Art. 37. A AGESPISA poderá apresentar defesa em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º Recebida a defesa o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para decisão em um prazo de até 5 (cinco) dias, contados da juntada;

§2º Da decisão, a AGESPISA poderá recorrer em um prazo de até 7 (sete) dias, contados da publicação nos meios oficiais de comunicação do Município, ao próprio Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá reconsiderar ou manter sua decisão originária.

§3º A decisão do recurso deverá ser proferida em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso e publicada nos meios oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas no foro da Comarca de Corrente-PI

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 02 de junho de 2017.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ANEXO I – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS, DE ACORDO COM A

1. COMPONENTE DE PROVISÃO DOS SERVIÇOS

GRAVÍSSIMA - Não atender à solicitação do usuário de conexão à rede pública, encontrando-se satisfeitas as condições para realização da ligação;

GRAVÍSSIMA - Não respeitar os limites de preços estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços;

GRAVÍSSIMA - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação;

GRAVE - Não realizar as expansões planejadas dos serviços para universalização do atendimento;

GRAVE - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

GRAVE - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

GRAVE - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

GRAVE - Não cumprir os prazos estabelecidos para execução de serviços, deixar de estipular prazos ou deixar a fixação de seu termo inicial a exclusivo critério do prestador de serviços;

MÉDIA - Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.

2. COMPONENTE DE GESTÃO COMERCIAL E FATURAMENTO

GRAVE - Prestar serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário sem contrato ou com contrato em desacordo com o exigido pela legislação;

GRAVE - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

MÉDIA - Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela legislação aplicável;

MÉDIA - Não ressarcir os danos causados aos usuários em função do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

MÉDIA - Não oferecer no mínimo seis datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída conforme a legislação;

LEVE - Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.

3. COMPONENTE DE RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

MÉDIA - Não dispor de estrutura adequada para atender às solicitações e reclamações dos usuários;

MÉDIA - Não realizar o atendimento telefônico adequado aos usuários, na forma exigida pela legislação;

MÉDIA - Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento com cortesia, por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado;

MÉDIA - Não fornecer informações ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação do PODER CONCEDENTE;

LEVE - Não manter a disposição dos usuários, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares da legislação pertinente e do regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta;

LEVE - Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação;

LEVE - Não manter organizada e atualizada toda a informação na forma exigida pela legislação;

LEVE - Não dar acesso aos usuários a informações arquivadas sobre ele e informações sobre os serviços prestados na forma e condições previstas na legislação;

4. COMPONENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

GRAVÍSSIMA - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais;

GRAVÍSSIMA - Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;

GRAVE - Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas redes de esgoto;

GRAVE - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

MÉDIA - Não cumprir as normas de gestão dos mananciais e das respectivas áreas de proteção

5. COMPONENTE DE GESTÃO DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

GRAVÍSSIMA Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas na qualidade da água;

GRAVÍSSIMA Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pelo lançamento inadequado de efluentes;

GRAVÍSSIMA Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades na qualidade da água;

GRAVE Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidade com os respectivos planos;

GRAVE Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental;

MÉDIA - Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingência que afetem a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.

6. COMPONENTE DE QUALIDADE DA ÁGUA

GRAVÍSSIMA Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação;

GRAVE Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação;

GRAVE Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal